



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 33/2017 – TRE/PB
Processo nº 1277-91.2017.6.15.8000

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA GRÁFICA E EDITORA LICEU LTDA.

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Centro, Estado da Paraíba, CEP 58.013-250, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **VALTER FÉLIX DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 932.907-SSP/PB, CPF nº 468.408.184-20, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado, a empresa **GRÁFICA E EDITORA LICEU LTDA**, CNPJ nº 24.084.386/0001-25, estabelecida na rua Capitão Lima, nº 173, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.040-080, telefone (81) 3423-8566 / 3231-5079, e-mail: liceu@graficaliceu.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por sua Diretora, **ELBA MARIA VALOIS COUTINHO**, brasileira, casada, empresária, RG nº 1894955 - SSP/PE, CPF nº 518.205.014-34, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente contrato, mediante as

seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a realização dos serviços gráficos de edição e publicação do **Regimento Interno do TRE-PB, Regulamento da Secretaria do TRE-PB e Regulamento das Zonas Eleitorais**, a serem executados de acordo com o estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência nº 01/2017 - COJUD, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 15/2017 - TRE-PB, que passa a fazer parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição.

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÕES
1	UND	400	<u>REGIMENTO INTERNO DO TRE-PB, REGULAMENTO DA SECRETARIA DO TRE-PB E REGULAMENTO DAS ZONAS ELEITORAIS</u> Com aproximadamente 200 páginas, formato 150x210 mm (fechado), miolo em papel off-set de 80g/m², impressão P&B e capa supremo de 280 g/m² policromia plastificada, dorso colado e costurado. Os textos estarão digitados na Fonte "Times New Roman", tamanho 11, páginas com mancha gráfica medindo aproximadamente 18cm x 12cm. O editor de textos a ser utilizado é o Adobe InDesign SC6 (ou superior). A Gráfica deverá fazer a editoração de todo o conteúdo e efetuar, sempre que necessário, as correções solicitadas pela COJUD. Prazo de entrega (Gráfica): 20 dias úteis após a entrega do conteúdo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - O serviço, objeto deste contrato, será realizado por execução indireta, no regime de empreitada por preço global, de acordo com o estabelecido no Pregão Eletrônico nº 15/2017 - TRE/PB e seus anexos, bem como na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1 - O CONTRATANTE se obriga a:



- 3.1.1 - promover, através do Gestor designado, o acompanhamento do fornecimento ajustado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 3.1.2 - entregar à CONTRATADA, por meio da Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação deste Tribunal, o material a ser impresso;
- 3.1.3 - fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinentes ao referido contrato, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;
- 3.1.4 - proporcionar as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;
- 3.1.5 - comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas ao fornecimento contratado;
- 3.1.6 - observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 3.1.7 - arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, nos termos do art. 20, do Decreto nº 3555, de 08/08/2000;
- 3.1.8 - efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato;
- 3.1.9 - receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 3.1.10 - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização do fornecimento serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria nº 09/2011-SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao **Gestor** do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 09/2011 - SAO/DG;
- b) anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c) comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, **de imediato**, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) observar o que estabelece o art. 3º, XI, da sobredita portaria;
- e) considerar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 - TRE/PB.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao **Fiscal** do Contrato:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 09/2011 - SAO/DG;
- b) acompanhar, "*in loco*", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- c) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;
- d) comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;

- e) observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 - TRE/PB.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA se obriga a:

5.1.1 - executar o fornecimento contratado em plena conformidade com o estabelecido neste instrumento, bem como no Termo de Referência 01/2017 - COJUD, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 15/2017 - TRE/PB;

5.1.2 - fornecer, na data de assinatura do contrato, o nome do preposto e do substituto para eventuais impedimentos do primeiro, de acordo com o art. 68, da Lei nº 8.666/93, que serão os interlocutores, junto ao CONTRATANTE, das questões relacionadas ao fornecimento contratado, sendo os responsáveis autorizados a receber formalmente as demandas encaminhadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

5.1.3 - retirar, na sala da Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação do Tribunal, no **prazo máximo de 5 (cinco) dias**, contados da notificação do CONTRATANTE, o material necessário ao fornecimento ajustado;

5.1.4 - efetuar a manipulação dos arquivos e diagramação de textos e imagens, zelando para que não ocorra desconfiguração, alteração de caracteres e perda de conteúdo;

5.1.5 - apresentar prova, submetendo-a à aprovação da Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação no **prazo máximo de 10 (dez) dias** após a entrega do conteúdo pela COJUD;

5.1.6 - efetuar, quando necessário, tratamento de cor e imagem após verificar as provas gráficas apresentadas ou quando solicitado pelo CONTRATANTE;

5.1.7 - entregar o material objeto deste contrato na Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação, no 1º andar do edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, situado na Av. Princesa Isabel, 201, Centro, João Pessoa, PB no **prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis** após o recebimento do material a ser impresso, no horário

das 12 horas às 19 horas (de segunda à quinta-feira) e de 07 horas às 14 horas (nas sextas-feiras);

5.1.8 - realizar o serviço conforme as especificações técnicas, pelo preço selecionado e no prazo acordado;

5.1.9 - junto com a entrega dos exemplares, a CONTRATADA entregará um CD contendo dois diretórios: um com o(s) arquivo(s) gerado(s) pela ferramenta de editoração eletrônica (Adobe In Design SC6 ou versão superior) e outro, com arquivos organizados da seguinte maneira:

5.1.9.1 - um arquivo PDF com a íntegra da revista, incluindo capa, folha de rosto, ficha catalográfica sumário e contra capa;

5.1.9.2 - um arquivo em flash com a íntegra da revista, incluindo capa, folha de rosto, ficha catalográfica sumário e contra capa.

5.1.10 - responder pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.1.11 - manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;

5.1.12 - responder pelo extravio de qualquer bem do TRE/PB, quando apurada em processo administrativo sua responsabilidade, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

5.1.13 - manter sigilo sobre toda e qualquer informação interna do CONTRATANTE que vier a ter em função do fornecimento objeto deste contrato;

5.1.14 - responder pelos danos causados ao TRE/PB ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento contratado;

5.1.15 - indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao TRE/PB, ainda que involuntariamente, pelos seus funcionários ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;

5.1.16 - manter, durante toda a vigência do contrato, equipe técnica em quantidade e qualidade de recursos humanos suficientes ao

fornecimento ajustado;

5.1.17 - apresentar, no Protocolo Geral do TRE/PB, a NOTA FISCAL/FATURA do material fornecido;

5.1.18 - apresentar, juntamente com a NOTA FISCAL/FATURA do fornecimento executado, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), com a Fazenda Municipal e com a Fazenda Federal, sendo esta através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;

5.1.19 - não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento contratado, sem prévia autorização do Tribunal;

5.1.20 - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

5.1.21 - cumprir o prazo de entrega da prova e dos exemplares;

5.1.22 - refazer às suas expensas o serviço que vier a ser recusado pela CONTRATANTE, ficando ciente de que o ato do recebimento não importará sua aceitação, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

6.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará pelo fornecimento de qualquer material que venha a ser realizado pela CONTRATADA, sem que tenha sido previsto neste contrato ou fora de sua vigência;

6.2 - É assegurada à CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

6.3 - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face do fornecimento objeto do presente contrato os danos ou

prejuízos causados ao TRE/PB;

6.4 - Havendo divergência entre o contrato e o Termo de Referência, prevalecerá o constante neste último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

7.1 - O material constante da CLÁUSULA PRIMEIRA será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de suas especificações;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos e consequente aceitação.

7.2 - O material constante da CLÁUSULA PRIMEIRA será recebido, definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento provisório;

7.3 - Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento às condições e especificações estabelecidas no edital, o objeto não será recebido de forma definitiva;

7.4 - O período que medeia entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega, quando a responsabilidade pelo atraso no recebimento se der por culpa da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO SERVIÇO

8.1 - A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2 - A garantia abrange a substituição do material que apresentar defeitos de fabricação, ou que não tenham sido produzidos dentro das especificações definidas no Termo de Referência nº 01/2017 - COJUD;

8.3 - Também deverão ser substituídos, os bens em que forem observados defeitos produzidos por problemas no transporte até o edifício sede do Tribunal onde serão entregues;

8.4 - O ateste na nota fiscal, pelo gestor do contrato, somente se

dará quando forem sanadas todas as pendências referentes a defeitos e incorreções verificadas na execução do serviço;

8.5 - O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação efetuada pelo CONTRATANTE;

8.6 - O término do atendimento, considerando a colocação dos materiais em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do início do atendimento, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceito pelo TRE-PB.

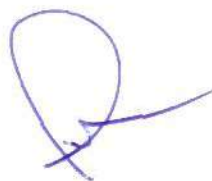
CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços contratados, os seguintes valores:

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UND	400	<u>REGIMENTO INTERNO DO TRE-PB,</u> <u>REGULAMENTO DA SECRETARIA DO TRE-PB E</u> <u>REGULAMENTO DAS ZONAS ELEITORAIS</u> Com aproximadamente 200 páginas, formato 150x210 mm (fechado) miolo em papel off-set de 80g/m², impressão P&B e capa supremo de 280 g/m² policromia plastificada, dorso colado e costurado.	R\$ 8,99	R\$ 3.596,00

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;



10.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo ao fornecimento efetivamente executado, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB, acompanhado da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

10.1.2 - A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

10.1.2.1 - Na impossibilidade de o CONTRATANTE ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação descrita na alínea "q" da CLÁUSULA QUINTA.

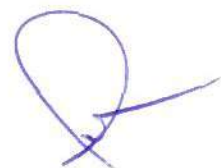
10.1.3 - A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

10.1.3.1 - O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado no ajuste;

10.1.3.2 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

10.1.3.3 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

10.2 - O CONTRATANTE poderá reter ou glosar o pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:



10.2.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida a atividade contratada;

10.2.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.3 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

10.4 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

10.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

11.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a



contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pelo fornecimento objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;

11.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada;

11.1.2 - Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 12.532/97, deverão apresentar declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma;

11.1.3 - As entidades beneficentes de assistência social, previstas nos incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração constante dos Anexos II ou III da citada norma, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 - O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, ou até o recebimento definitivo do objeto da contratação, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho 084596, Elemento de Despesa 339030, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho 2017NE000796, em 28 de agosto de 2017, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

15.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber;

15.2 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 15.3 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005;

15.3 - Com fundamento no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, a Contratada que:

15.3.1 - apresentar documentação falsa;

15.3.2 - ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

15.3.3 - falhar ou fraudar na execução do contrato;



15.3.4 - comportar-se de modo inidôneo;

15.3.5 - fazer declaração falsa;

15.3.6 - cometer fraude fiscal; e

15.3.7 - não manter a proposta.

15.4 - Para os fins do item 15.3.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;

15.5 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

15.5.1 - multa moratória de:

15.5.1.1 - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso no fornecimento do material, até o máximo de 10 (dez) dias;

15.5.1.2 - sendo o atraso superior a dez dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação de multa compensatória, prevista no item 15.3, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença..

15.6 - As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 15.1;

15.7 - A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, **não** necessitam ser publicadas no DOU, havendo a intimação da apenada por meio de notificação;

15.8 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal;

15.9 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da CONTRATADA, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados;

15.10 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem;

15.11 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

15.12 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF;

15.13 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

17.1 - O presente Contrato tem apoio legal no Pregão Eletrônico nº 15/2017-TRE/PB (processo nº 1277-91.2017.6.15.8000) e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da firma vencedora, bem como pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

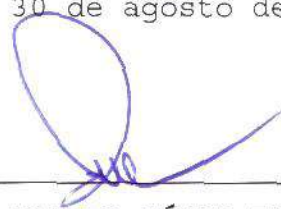
18.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e



forma, assinado pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, 30 de agosto de 2017.



VALTER FÉLIX DA SILVA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA



ELBA MARIA VALOIS COUTINHO

GRÁFICA E EDITORA LICEU LTDA